

RESOLUÇÃO CMASS Nº 49/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, por unanimidade, os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
008/2011	PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.962.154 /0001-06	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS IDOSAS
122/2012	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS NO SILÊNCIO - AESOS	04.162.471 /0001-57	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS; AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS SURDOS E SUAS RESPECTIVAS FAMÍLIAS
190/2014	COMUNIDADE, CIDADANIA E VIDA - COM VIDA	07.552.266 /0001-96	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS
243/2016	GRUPO SILOÉ	16.189.391 /0001-74	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADULTOS E PESSOAS IDOSAS
357/2019	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE - UNIDADE FAZENDA COUTOS	14.722.714/0003-80	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL	ADULTOS DO SEXO MASCULINO
390/2020	PROJETO TANGARÁ	05.547.902/0001-66	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
491/2024	INSTITUTO DE GESTÃO SALUS VITA	09.085.883/0001-54	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E SUAS FAMÍLIAS

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, os pedidos de reconsideração referentes ao cancelamento das inscrições das instituições relacionadas abaixo, mantendo os números originários de registro neste Conselho e assegurando a manutenção das respectivas inscrições para o exercício de 2025:

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
442/2022	FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	03.037.070 /0001-02	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
117/2012	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA	02920944 /0001-02	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 3º - Indeferir, por unanimidade, os pedidos de novas inscrições informadas no quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	CRIANÇAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02	INSTITUTO TERAPÊUTICO QUEM AMA CUIDA	HOMENS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
03	ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA BOM SAMARITANO	MULHERES	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETO, PROGRAMA OU SERVIÇO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO 062/2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996. Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA Nº 043/2024, que trata sobre captação externa de recursos, bem como o Edital FIA 2025 do Banco do Brasil.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar ad referendum o Projeto **CRESCER**, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL BRASIL- AVSI BRASIL** CNPJ 08.929.748/001-85 com valor de execução de R\$ 273.888,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais) destinado ao público de 120 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) faixa etária de 5 a 17 anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de outubro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 060/2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996. Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA Nº 043/2024, que trata sobre captação externa de recursos, bem como o Edital FIA 2025 do Banco do Brasil.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar ad referendum o Projeto **MOTIRÔ ESPORTES E CIDADANIA**, apresentado pelo **GRUPO DE APOIO ÀS MULHERES POSITIVAS DE SALVADOR** CNPJ 05.132.049/001-11 com valor de execução de R\$ 687.509,82 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos) destinado ao público de 120 adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de outubro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 055/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996. Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA Nº 043/2024, que trata sobre captação externa de recursos e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária nº 380ª, realizada em 15 de outubro de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto **ESCOLART - Arte, Educação, Cidadania e Inclusão Digital**, apresentado pela **OSC Instituto de Esporte Cidadania e Inclusão Social** CNPJ 09.140.354/0001-06 com valor de execução de R\$ 438.338,76 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) destinado ao público de 80 crianças e adolescentes com faixa etária de 07 a 18 anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de outubro de 2025.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 059/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996. Considerando os critérios dispostos na Resolução CMDCA Nº 043/2024, que trata sobre captação externa de recursos e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária nº 281ª, realizada em 29 de julho de 2025.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto **Trilha de Desenvolvimento**, apresentado pela **OSC REDEC CIDADÃ**